

**NOTA TÉCNICA JURÍDICA**

Ação de Impacto Social, Educativo e Cultural como Medida de Compensação Social – TAC MPG /  
Tauá Resort & Convention Alexânia

**1. Da Finalidade**

A presente Nota Técnica tem por finalidade analisar e demonstrar a adequação jurídica, social e pedagógica do espetáculo artístico inclusivo a ser realizado no Teatro Marie Padille, em Alexânia-GO, como medida concreta de compensação social, passível de enquadramento no âmbito do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO)<sup>1</sup> e o Tauá Resort & Convention Alexânia, especialmente no que tange à promoção da acessibilidade, inclusão e conscientização social das pessoas com deficiência.

**2. Do Contexto Fático**

No dia 7 de fevereiro de 2026, o Teatro Marie Padille sediará espetáculo de dança protagonizado pela bailarina Vitória Bueno, artista reconhecida nacional e internacionalmente, pessoa com deficiência, nascida sem os membros superiores, cuja trajetória no ballet clássico constitui exemplo concreto de superação, protagonismo e exercício pleno da cidadania.

O evento contará ainda com a participação de cinco artistas locais, pessoas com deficiência neurodivergentes, que se autodeclararam como tais, os quais serão preparados em processo formativo conduzido pela coreógrafa Carol Dornas, de Brasília, a partir do dia 2 de fevereiro. Trata-se de iniciativa inédita no município, com caráter formativo, inclusivo e educativo.

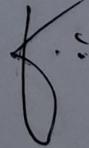
Ademais, a bailarina Vitória Bueno realizará palestra, com abordagem voltada à inclusão, acessibilidade, autonomia, dignidade da pessoa com deficiência e superação de barreiras sociais.

**3. Do Enquadramento Jurídico**

A iniciativa guarda plena consonância com o ordenamento jurídico pátrio, notadamente com:

- a) Constituição Federal, arts. 1º, III (dignidade da pessoa humana), 3º, IV (promoção do bem de todos, sem preconceitos), 6º (direitos sociais) e 215 (direito à cultura);

<sup>1</sup> <https://www.mpgo.mp.br/portal/noticia/mpgo-firma-acordo-com-resort-em-alexania-para-adequacao-de-quartos-acessiveis>



- b) Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento com status constitucional (Decreto nº 6.949/2009);
- c) Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), especialmente no que se refere à promoção da acessibilidade, inclusão social, participação cultural e combate à discriminação;
- d) Princípios da função social da atividade econômica e da responsabilidade social corporativa.

Nesse sentido, a cultura e a educação inclusiva constituem instrumentos legítimos de efetivação de direitos fundamentais.

#### 4. Do Impacto Social e Educativo

Sob o prisma jurídico-social, o evento:

- a) promove a visibilidade positiva da pessoa com deficiência, combatendo estigmas e preconceitos;
- b) contribui para a educação social não formal, com alcance coletivo;
- c) estimula a mudança de padrões culturais excludentes;
- d) fortalece a autonomia, a autoestima e o protagonismo das pessoas com deficiência;
- e) materializa os princípios da igualdade material e da inclusão.

A palestra associada ao espetáculo amplia o caráter pedagógico da ação, convertendo a experiência artística em instrumento de conscientização e formação cidadã.

A participação de pessoas com deficiência em apresentação autoral, protagonizada por eles mesmos, sob a coordenação de coreógrafa renomada, reforça o impacto social e a efetiva inclusão de artistas PCDs de Alexânia e região.

#### 5. Da Adequação como Medida de Compensação Social

A aquisição e posterior distribuição gratuita de ingressos para o espetáculo, por parte do Tauá Resort & Convention Alexânia, mostra-se adequada, proporcional e razoável como medida de compensação social, uma vez que:

- a) atende ao interesse público;
- b) possui finalidade educativa e preventiva;
- c) gera benefícios coletivos e difusos;
- d) contribui para a efetividade material do TAC;
- e) guarda relação direta com o objeto do ajuste, qual seja, a promoção da acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência.

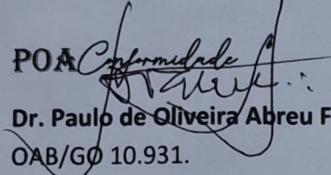
Trata-se, portanto, de medida que ultrapassa o mero cumprimento formal do TAC, alcançando sua finalidade substancial, conforme a orientação institucional do Ministério Público.



#### 6. Da Conclusão

Dante do exposto, conclui-se que o espetáculo inclusivo a ser realizado no Teatro Marie Padille, bem como a palestra associada, configuram ação social de elevado impacto jurídico, social, educativo e cultural, plenamente compatível com as finalidades do Termo de Ajustamento de Conduta, recomendando-se sua consideração como medida de compensação social, nos termos do ajuste firmado.

Alexânia-GO, 21 de janeiro de 2026.

  
Dr. Paulo de Oliveira Abreu Filho  
OAB/GO 10.931.